



Secretaria Geral

São Paulo, 27 de junho de 2003.

Circ./SG/CLR/54  
NBSR/mjco


Senhor(a) Diretor(a),

A Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 24 de junho de 2003, após analisar o documento intitulado "Decisões da CLR sobre a condução de processos seletivos" decidiu alterar o procedimento até então vigente, em razão de questionamentos judiciais acerca da legalidade da prova eliminatória de exame do *Curriculum Vitae*.

Assim sendo, por solicitação do Sr. Presidente da CLR, encaminhamos, anexo, o documento aprovado naquela reunião.

A CLR decidiu também, na oportunidade, recomendar às Unidades que suspendam a realização dos processos seletivos nos quais a prova de exame do *Curriculum Vitae* seja eliminatória, realizando-os de acordo com a nova orientação.

Colocando-me a sua inteira disposição, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

  
**Profª Drª Nina Beatriz Stocco Ranieri**  
Secretária Geral

## DECISÕES DA CLR SOBRE A CONDUÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

1. Seguir os dispositivos da Minuta-Padrão que se encontra na página do DRH. ([www.usp.br/drh](http://www.usp.br/drh)) As normas expressas no Edital devem ser rigorosamente obedecidas pois, o seu descumprimento enseja a nulidade do certame.
2. Comissão de Seleção: integram-na número ímpar de professores, sendo a maioria estranha ao Departamento.
3. No Processo Seletivo poderá haver duas fases:  
Primeira fase: uma prova escrita de caráter eliminatório sob temas de disciplinas ou conjunto de disciplinas do Departamento.  
Segunda Fase: nesta fase, as provas serão: a) prova pública de arguição e julgamento de memorial; b) prova didática.  
Na primeira fase será eliminado o candidato que obtiver nota menor do que 7 (sete) da maioria dos membros da Comissão de Seleção.  
As Unidades que não queiram fazer a primeira fase, farão o processo em uma única fase (item 6).
4. Prova didática: se houver pontos a serem sorteados para a prova didática, fica garantido ao candidato o sorteio do ponto 24 horas antes da realização da prova. É vedado ao candidato abrir mão desse prazo. Se a unidade preferir uma conferência sobre o trabalho de pesquisa que o candidato vem realizando não serão necessárias as 24 horas. Esta disposição, no entanto, deve constar previamente do Edital: "item 4, inciso II – conferência sobre o trabalho de pesquisa".
5. Os pesos das provas deverão constar do Edital, não podendo a prova de arguição e julgamento de memorial ter peso superior a 6 (seis), num total de 10 (dez). Se não constar no edital as provas terão peso igual.
6. As Unidades que optarem por uma única fase farão três provas: prova didática; prova de arguição e julgamento do memorial; e prova escrita. A prova escrita deverá seguir as orientações da Minuta Padrão. Os pesos dessas provas somente poderão variar entre 3 (três) e 4 (quatro) num total de 10 (dez).



7. É vedado classificar os candidatos pela média global dos examinadores. A Comissão de Seleção deve definir o primeiro colocado pela maioria das indicações dos membros da Comissão. Excluído o primeiro colocado, a Comissão deverá, dentre os candidatos remanescentes, escolher o segundo colocado pela maioria das indicações de seus membros e, assim, sucessivamente.
8. Havendo empate, a Comissão de Seleção está obrigada a desempatar, escrevendo uma justificativa a ser apreciada pelo CTA da Unidade, levando em consideração a média global, obtida pelos candidatos com todos os examinadores.
9. Cabe ao CTA a responsabilidade genérica sobre o Processo Seletivo. Para acelerar o processo, o CTA, na mesma sessão em que decidir sobre os termos do Edital contendo os itens do programa pode, se julgar conveniente, também decidir sobre os nomes que constituirão a Comissão de Seleção.
10. Na eventualidade de que o Processo Seletivo seja feito para a Unidade, para posterior designação de docente contratado em algum Departamento, a responsabilidade de compor a Comissão de Seleção é do CTA. Se o Processo Seletivo for feito para o Departamento, cabe ao CTA a responsabilidade de designar a Comissão de Seleção, ouvido o Departamento.
11. Como se trata de contratação para Magistério, o Edital não poderá conter exigência de título de formação profissional ou registro em Conselhos de Regulamentação Profissional.

Consolidado pela CLR em 23 de abril de 1996, 4 de junho de 2001 e 24 de junho de 2003.